

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184, DE 2016

Acrescenta o § 4º ao art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estabelecendo o prazo de duas sessões para a apreciação de requerimentos apresentados em Comissão.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Glauber Braga, com o objetivo de estabelecer prazo de duas sessões para que os requerimentos, uma vez apresentados, sejam apreciados nas Comissões.

Justifica o autor:

Com o projeto de resolução que ora apresentamos, buscamos aperfeiçoar o procedimento legislativo na dinâmica dos trabalhos das Comissões na Casa.

Não raramente, requerimentos apresentados ficam à mercê da vontade do Presidente do Colegiado, que pode, na sistemática atual, postergar sua apreciação indefinidamente, desconsiderando, portanto, os interesses dos seus pares.

Contamos, por isso, com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Os projetos de resolução que buscam a modificação do Regimento Interno, obedecem, em sua tramitação, ao procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto Interno. Desse modo, não consta, nos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda à proposição

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e do mérito, em razão do

despacho exarado pela Presidência da Casa. Neste último aspecto – análise do mérito – esta Comissão compartilhará a competência regimental, uma vez que, em geral, reserva-se à Mesa Diretora a apreciação do referido aspecto nas proposições desse jaez (art. 216, § 2º, III, do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa compatibiliza-se com a Lei Complementar nº 95/98 (e suas modificações posteriores).

No mérito, outrossim, consideramos que a proposição deve prosperar. Em nosso entendimento, resta claro que ela procura aperfeiçoar a atividade legislativa e sua dinâmica ao estabelecer um prazo para que os requerimentos apresentados nas Comissões recebam deliberação, evitando-se a seletividade, pela qual a Presidência da Casa escolhe ao seu alvitre e sem prazo os requerimentos a serem considerados.

Ademais, a iniciativa constitui-se medida de respeito aos parlamentares, que devem ter suas manifestações consideradas.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 184, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator